

AS LETRAS NEOCLÁSSICAS EM LÍNGUA PORTUGUESA:
UM ESTUDO DAS “CONCLUSÕES DE RETÓRICA E POÉTICA” (1775-1790)

Thiago Gonçalves Souza (FBN/UERJ/UNIFESSPA)

Resumo: Este artigo constitui a apresentação dos resultados do trabalho de pesquisa desenvolvido junto à Fundação Biblioteca Nacional (FBN) e seu Programa Nacional de Apoio à Pesquisa (PNAP). Apresenta um estudo das “Conclusões de Retórica e Poética” (textos previstos no cotidiano escolar do Real Colégio de Mafra como exercícios literários e atividades avaliativas dos alunos da referida instituição de ensino), fazendo referência a outros textos preceptísticos da cultura letrada neoclássica portuguesa, como os *Elementos de poética, retirados dos antigos e dos mais célebres modernos*, de Pedro da Fonseca, e a *Arte poética*, de Francisco de Pina, a fim de propor uma leitura que, indo além de uma usual concepção que os toma como conjuntos rígidos de normas hauridas dos autores clássicos greco-latinos, retoma e explicita o diálogo produtivo que tais textos entretecem com sua cultura contemporânea, qual seja, a do complexo século XVIII português sob o reinado de D. José I e sua filha, D. Maria I. Nesse sentido, tal diálogo evidenciou-se a partir da elaboração de categorias e orientações para a produção de discursos retóricos e poéticos que, mais que se darem como repetição do exemplo dos antigos, se inserem nas questões prementes de reorganização do Estado português setecentista.

Palavras-chave: Conclusões de Retórica e Poética; Letras neoclássicas; Século XVIII português.

Mas as regras variam segundo os casos, os tempos, a ocasião e a necessidade.

(Quintiliano, *Instituições Oratórias*, cap. III)

Introdução

Os estudos literários testemunharam, entre os séculos XIX e XX, grandes transformações disciplinares que os conduziram a uma alteração nos modos de conceber e abordar o objeto literário. Conforme observa Souza¹, no decorrer do século XIX, a história da literatura se consolidaria a partir da confluência entre os modelos oitocentistas do historicismo e do cientificismo positivista, dando margem a um método de abordagem do texto literário que o tomaria como “efeito” cujas causas explicativas

¹ SOUZA, Roberto Acízelo de. “Teoria da literatura”. In: JOBIM, José Luís (org.). **Palavras da crítica** – tendências e conceitos nos estudos literários. Rio de Janeiro: Imago, 1992, p. 367-390. p. 377.

residiriam no âmbito da psicologia do autor ou no das dinâmicas sociais, sendo nestes que o trabalho de análise e crítica deveria concentrar-se ao buscar critérios de compreensão de uma obra. Alie-se aos padrões epistemológicos historicistas e positivistas, como elemento constitutivo da disciplina história da literatura, um substrato ideológico apresentado pelo nacionalismo romântico, que valoriza a noção de uma originalidade não apenas autoral, mas de caráter nacional, a ser expresso nas práticas culturais de um povo:

[...] a aliança entre história da literatura e ideologia nacionalista constitui providência conceitual fundadora da disciplina, que se define exatamente pela assunção da concepção romântica como expressão da nacionalidade. A configuração de seu objeto, portanto, parte de premissa central do Romantismo: cada nação se distingue por peculiaridades físico-geográficas e culturais, sendo a literatura especialmente sensível a tais peculiaridades [...]².

Tendo em vista esse particular arranjo conceitual, a história da literatura, ao pretender acompanhar um conjunto de obras em seu percurso temporal, o faz segundo um movimento que estabelece, ao mesmo tempo como ponto de partida e de chegada, a feição particular de um povo ou nação. Valoriza-se, portanto, na história de uma literatura nacional, a constituição de sua identidade própria, sendo esta o princípio, a um só tempo disciplinar e valorativo, das apreciações acerca das obras literárias estudadas.

Dentro dessa perspectiva de escrita da história literária, percebe-se uma projeção, “[...] na estrutura pretérita [, de] pressupostos do próprio tempo [das interpretações críticas], com seu modo específico de compreender e organizar a realidade social, assim como conceber a estruturação e a função da obra de arte”³. O efeito de tal retroprojeção sobre as práticas letradas setecentistas e seu conjunto conceitual retórico-poético é sua profunda desvalorização e correlativa caracterização como meras repetições, enrijecidas na autoridade incontestável dos antigos e sem maiores lastros de originalidade.

Do exposto acima, tem-se que tal modo de análise e interpretação propicia leituras acerca das práticas literárias do século XVIII que, desistoricizadas, pouco têm atentado para a relação significativa com a conjuntura histórica, política e cultural do período em que estão inseridas. Contrapondo-se, porém, a essa forma de abordagem dos

² SOUZA, Roberto Acízelo de. **Iniciação aos estudos literários**: objetos, disciplinas, instrumentos. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 98.

³ TEIXEIRA, Ivan. 2003, p. 140.

objetos literários anteriores ao romantismo oitocentista, constata-se a consolidação, a partir dos trabalhos de pesquisadores como João Adolfo Hansen e Ivan Teixeira, por exemplo, de um esforço analítico que, “[...] pondo de lado modelos idealistas, românticos e teleológicos de interpretação [, remete a] historicidade [de tais objetos] à materialidade contingente das práticas simbólicas que os produziram [...]”⁴. Nesse sentido, faz-se interessante uma breve referência ao conceito teórico-metodológico de “poética cultural”, haurido por Teixeira nos estudos do norte-americano Stephen Greenblatt, mas operacionalizado para a leitura e análise histórica da produção poética colonial brasileira. De acordo com Teixeira:

[...] no discurso da arte em particular – em que a fala do indivíduo se articula com a de sua cultura –, não é a realidade empírica que se impõe ao artista, mas uma certa ideia de arte e de realidade, que participa do intercâmbio entre os diversos tipos de registro de um período. É a essa interdiscursividade que se poderia chamar *poética cultural*. Por essa perspectiva, o estudioso da literatura e da história deveria dedicar tanto atenção aos modos de representação metafórica da realidade quanto aos costumes e instituições políticas de um dado momento. Em rigor, a dualidade entre representação metafórica e representação política é apenas hipotética, porque as próprias instituições e os costumes integram o âmbito das composições simbólicas da realidade⁵.

Direcionando as considerações apresentadas por Teixeira aos nossos interesses, podemos constatar o benefício de tal perspectiva na abordagem dos textos elencados para nosso *corpus*, as *Conclusões de Retórica e Poética* defendidas no Real Colégio de Mafra entre os anos de 1775 e 1790, uma vez que podemos evitar julgá-los enquanto mera reprodução de um rígido código de preceitos cuja autoridade teria sido, supra-historicamente, retomada da cultura greco-latina, ou ainda tão somente importada dos centros culturais de Itália e França pelos letrados de língua portuguesa. Ao contrário, torna-se possível considerá-los na dimensão de práticas simbólicas significativamente inseridos em práticas históricas, políticas e culturais do Império português do período.

Deste modo, nosso intuito é articular, interdiscursivamente, textos da preceptística neoclássica que, inseridos diretamente no cotidiano escolar, como o eram as *Conclusões*, poderiam, a princípio, ser vistos como produto de um esforço de

⁴ HANSEN, João Adolfo; MOREIRA, Marcelo. **Para que todos entendais**: poesia atribuída a Gregório de Matos e Guerra: letrados, manuscritura, retórica, autoria, obra e público na Bahia dos séculos XVII e XVIII (vol.5). Belo Horizonte: Autêntica, 2013. p. 11.

⁵ TEIXEIRA, Ivan. “Poética cultural”. In: **Politeia**: História e Sociologia. Vol. 6. N. 1. Vitória da Conquista, 2006. p. 31-56. p. 32.

consolidação e reprodução de códigos retórico-poéticos decalcados de modelos autorizados da Antiguidade, com elementos advindos do quadro histórico-político seu contemporâneo, mais especificamente, com as políticas conduzidas nos reinados de D. José I e D. Maria I que visavam a reorganização do ensino e a reforma das práticas jurídicas. O intercâmbio entre tais esferas há de explicitar um diálogo produtivo entre a preceptística das *Conclusões* e sua contemporaneidade, o que se traduz, então, nas modulações conceituais flagradas nos diferentes textos.

As Conclusões de Retórica e Poética: uma breve apresentação

O *corpus* que ora analisamos, por ocasião do projeto desenvolvido junto à Fundação Biblioteca Nacional (FBN) e seu Programa Nacional de Apoio à Pesquisa (PNAP), constituiu-se principalmente das chamadas “Conclusões de Retórica e Poética”, em um total de seis textos: as de Antônio Lobato de Araújo Costa (1775); as de Sebastião José de Sampaio Melo e Castro (1778); as de Ignácio José Moraes e Brito (1781); as dos frades Feliciano da Madre de Deus em coautoria com Francisco da Anunciação (1785); as de José Antônio d’Almada em coautoria com Simão Pinto de Queirós (1788); e as do frade Martinho do Rosário (1790)⁶.

As “Conclusões” se inseriam no cotidiano escolar do Real Colégio de Mafra, fundado, na esteira das reformas pombalinas para o ensino português, por alvará régio no ano de 1772. Previstas nos estatutos da instituição como elementos de exercício literário e prática avaliativa a que estavam sujeitos os discípulos, eram a apresentação, por parte dos discípulos, dos tópicos da disciplina Retórica e Poética tratados em sala de aula, sob a forma de texto escrito, mas também de exposição oral. Segundo o que nos mostra a configuração dos documentos, a exposição realizada pelos alunos se dividia em pelo menos dois instantes: um primeiro, em que se expunham as principais categorias e regras de composição do discurso oratório e do poema, e um segundo, em que se localizavam e analisavam tais categorias em obras tomadas como exemplares, advindas da cultura clássica greco-latina, mas também, por vezes, de autores quinhentistas, como Luís de Camões e Antônio Ferreira, ou mesmo setecentistas, como

⁶ É preciso citar ainda outros dois textos de “Conclusões” levantados em nossa pesquisa, mas que não figuram no *corpus* da presente análise, uma vez que a quantidade de informações trazidas por ambos é precária, configurando antes apenas um roteiro para a “Demonstração”: as *Conclusões de Rhetorica, e Poetica* de José Pinheiro Leite de Figueiredo (1776); as *Conclusões de Rhetorica, e Poetica*, de Gaspar Ribeiro de Vasconcellos (1776).

Pedro Correia Garção (de modo que, a autores seiscentistas identificados com o estilo barroco, em geral, restava a menção negativa, como exemplos do mau gosto que se deveria evitar).

Sendo estes dois momentos, de exposição e de análise, repetidos para o conteúdo da retórica e para o da poética, tinham-se, então, quatro movimentos: a primeira seção, “Da Retórica”, em que se expunham as categorias de composição do discurso oratório e seus gêneros, seguida da “Demonstração”, um elenco de textos de oradores (com destaque para Cícero e Quintiliano) cuja análise, a ser realizada oralmente, deveria explicitar aquelas categorias; a segunda seção, “Da Poética”, em que se expunham as categorias de composição e a classificação dos gêneros e espécies poéticos, seguida da respectiva “Demonstração” (com destaque para Virgílio, Horácio, Ovídio e Camões), que fechava, então, a exposição.

Ainda no que concerne à descrição da organização textual desses documentos, cumpre ressaltar que as “Conclusões” se caracterizam pela presença de dois registros: o escrito, conservado nos documentos tipografados, e o oral, indicada, em várias passagens, pela letra do texto, mas que hoje nos fica como lacunas – tanto no momento da “Demonstração”, que textualmente consiste tão somente na listagem das obras a serem oralmente analisadas, com muito poucas indicações dos caminhos dessa análise, quanto em diversos momentos da exposição das categorias e regras, em que ocorre de uma definição ou desenvolvimento de definição ser adiado para a exposição oral.

É preciso notar também a presença de uma “Questão” introdutória a ser afirmada ou defendida e que antecede o desenvolvimento expositivo propriamente dito (mas que, por vezes, pouco dialoga efetivamente com o andamento da exposição). Posteriormente, voltaremos sobre a “Questão” com mais vagar, indicando sua importância para a análise dos modos de inserção dos textos das “Conclusões” nos debates políticos da época.

Eis o modo como todas as sete *Conclusões* sobre que nos detemos se organizam, com muito poucas variações. Entre 1775, ano em que Antonio Lobato de Araújo Costa, aluno da primeira entrada do Colégio, apresenta as suas “Conclusões”, e 1790, quando o frade Martinho do Rosário expõe as suas, vemos que tais elementos permanecem, sem, contudo, que deles possamos dizer configurarem tão somente uma repetição das mesmas normas de composição dos discursos apreendidas em sala de aula, uma vez que, como procuraremos demonstrar no que segue, percebe-se o instigante diálogo que tal arcabouço de categorias, a princípio normativamente fixadas com vistas à repetição disciplinar promovida pela instituição de ensino, estabelece com sua contemporaneidade

política e cultural, mais especificamente, com o período que abarca a regência de D. José I (marcada pela atuação de Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal) e a de sua filha, D. Maria I, no decorrer do complexo século XVIII português.

A organização dos estudos menores e a reforma da cultura jurídica portuguesa no período pombalino e mariano

O período por que optamos como recorte de nossa pesquisa, de 1775 a 1790 (acompanhando os anos de confecção das “Conclusões” recolhidas do acervo da FBN), se nos fornece a vantagem de uma circunscrição nossa abordagem do conturbado século XVIII – no qual, como observa Fernando Novais⁷, o tempo histórico se vê drasticamente acelerado a partir de eventos diversos, tais como as revoluções americana (1776) e a francesa (1789), erodindo as bases do Antigo Regime e preparando as do Estado moderno - a um período de apenas quinze anos, não permite que nos escusemos de lidar com um momento crucial para a monarquia portuguesa e seu império colonial: os planos de reorganização do Estado, conduzidos por D. José I e seu ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, e por D. Maria I – planos que aparecem como reação diante de um quadro crítico que apontava para profundas reestruturações políticas, econômicas e culturais. Como afirma Novais:

Se a proclamação da independência dos Estados Unidos da América (julho 1776) pode considerar-se como o marco da abertura do longo processo de desintegração do Antigo Regime e de superação do Antigo Sistema Colonial, em Portugal o início do reinado de D. Maria I (fevereiro 1777) e a subsequente queda do Marquês de Pombal assinalam por sua vez nova etapa, que se vai desenrolar em meio à conjuntura de crise geral do sistema. Em 1776 publica-se, também, significativamente, a *Riqueza das Nações* de Adam Smith, pedra angular da nova economia política. Na Espanha, 1778 é o ano da decretação da ordenança do comércio livre, reformulação da política comercial do sistema de colonização espanhola. Toda essa convergência marca a vinculação comum ao mesmo substrato de mudança de estruturas [...]⁸.

O escopo deste artigo não demanda detalhes acerca dos modos de resposta da política portuguesa a tal quadro global de reformulações. Apenas nos deteremos nos

⁷NOVAIS, Fernando. **Portugal e Brasil na Crise do Antigo Regime (1777-1808)**. 5ª. ed. São Paulo: editora Huicitec, 1989.

⁸Idem, *ibidem*. p. 14-15.

elementos dessa dinâmica que dizem respeito a ações cujos efeitos reverberam no âmbito da produção letrada, a partir de 1759 (ano em que D. José I oficializa a expulsão dos membros da Companhia de Jesus dos territórios portugueses e se inicia o projeto para uma ampla reforma do ensino) e adentrando o período mariano, procurando um nexo entre as reformas do ensino, em especial, a dos estudos menores, e as da cultura jurídica, a fim de por em relevo a nova funcionalidade da arte retórica no contexto dos esforços para a formação de um novo quadro administrativo estatal.

Os planos do Estado para os estudos menores são apresentados logo após o evento que expulsou a Companhia de Jesus do território e do sistema de ensino português, onde ela havia se fixado desde o século XVI. Sendo estimado que cerca de 85% da educação em Portugal estava a cargo dos jesuítas⁹, sua expulsão teria significado nada menos que praticamente a extinção do sistema de educação. Se determinadas leituras tendem a avaliar esse momento como o instante negativo que precede a busca por modelos e métodos de ensino mais arejados, de inspiração moderna e esclarecida, é preciso, como aponta João Esteves Pereira¹⁰, indagar acerca da natureza desse gesto crítico-reformador que buscou dismantelar o projeto de educação jesuítica (operação reforçada ainda por uma série de documentos, como o *Verdadeiro método de estudar*, de Luís Antonio Verney, publicado em 1746, anterior, portanto, à extinção da Companhia de Jesus, mas que mostrou-se, em suas críticas, decisivo para tal; o *Compêndio histórico da Universidade de Coimbra no tempo da invasão dos denominados Jesuítas e dos estragos feitos nas ciências e nos professores e nos diretores que a regiam pelas maquinações e publicações dos novos estatutos por eles fabricados*, de autoria do próprio Carvalho e Melo, dado a lume em 1771; e ainda os *Novos Estatutos* da Universidade de Coimbra, dados em Carta Régia por D. José I no ano seguinte, em 1772). Nesse sentido, Pereira questiona, acerca da proposta de reorientação pedagógica: “Que Universidade, que saber e que outra *paideia* estava no horizonte?”¹¹.

A política reformista do então Conde de Oeiras se legitima a partir do desejo de equiparar Portugal, identificado então como dominado pelo obscurantismo religioso imputado principalmente aos inicianos, e Europa, vista sob a luz do progresso

⁹PATRÍCIO, Manuel Ferreira. “Apresentação”. In: POMBAL, Marquês de. **Compêndio histórico da Universidade de Coimbra**. Porto: Campo das Letras, 2008. p. 7-9.

¹⁰PEREIRA, João Esteves. “Prefácio”. In: POMBAL, Marquês de. **Compêndio histórico da Universidade de Coimbra**. Porto: Campo das Letras, 2008. P. 11-13.

¹¹Idem, *ibidem*. p. 12.

esclarecido. Nesse jogo de sombras e luz, o projeto de Carvalho e Melo se direciona para a busca de uma regeneração social que não prescinde da clara identificação de um bode expiatório para a defasagem da sociedade portuguesa em relação às civilizadas nações europeias: “Pombal foi incapaz de promover [seu] projecto antropopedagógico apenas pela sua afirmação positiva. Precisou de eleger um inimigo, o negativo dessa sociedade nova para melhor exaltar contrastivamente a grandeza e a utilidade da sua utopia”¹².

Porém, a secularização do ensino, um dos pilares da razão iluminista, promovida pelo ministro de D. José I não redonda tão somente no intuito de esclarecimento do povo para conduzi-lo a uma maioria intelectual, para fazermos referência ao famoso opúsculo kantiano. Antes, o projeto pedagógico pombalino se articula funcionalmente com os esforços de otimização da máquina estatal, agregando a eles o lustre da racionalização. Desse modo, sobre a estratégia de reorganização do ensino conduzida pelo ministro de D. José I pode ser dito: “[...] tratava-se de um artefato organizador da força e da potência do Estado.”¹³. A relevância das políticas educacionais para a organização do Estado pode ser avaliada pela criação de duas instâncias pelas quais a Coroa chama a si a responsabilidade direta pelo sistema de ensino: a fundação, em 1759, da Diretoria Geral dos Estudos, que organizava as Aulas régias¹⁴ nas cidades de Lisboa, Coimbra, Évora e outras, selecionando e distribuindo os mestres; e a criação, a partir de 1771, da Real Mesa Censória, em substituição da Diretoria Geral dos Estudos como âmbito de organização, controle e vigilância do ensino¹⁵.

Embora a refundação da Universidade de Coimbra em 1772 seja o gesto que mais ganhou notoriedade no conjunto das ações do reinado de D. José I direcionadas à reorganização da educação portuguesa, devemos ter em vista que os chamados “Estudos menores”, ou os primeiros estudos (requisitos para o ingresso na Universidade, local dos “Estudos maiores”), que recobriam inicialmente o saber ler e contar, e também

¹²FRANCO, José Eduardo. “A reforma pombalina da Universidade Portuguesa no quadro da reforma anti-jesuíta da educação”. In: POMBAL, Marquês de. **Compêndio histórico da Universidade de Coimbra**. Porto: Campo das Letras, 2008, p. 17-58. p. 23.

¹³BOTO, Carlota. “A dimensão iluminista da reforma pombalina dos estudos”. In: **Revista Brasileira de Educação**. V. 15. N. 44. p. 282-299. p. 284.

¹⁴As Aulas Régias foram o formato que a Coroa adotou para a manutenção do sistema de ensino após a proibição de que a Companhia de Jesus continuasse exercendo suas atividades pedagógicas. Assim, as Aulas Régias estavam sob gerenciamento direto do Estado.

¹⁵ROSA, Teresa; GOMES, Patrícia. “Os estudos menores e as reformas pombalinas”. In: *Revista Interações*. V. 10, N. 28. Lisboa, 2014. p. 40-54.

disciplinas como a gramática latina, a língua grega, língua hebraica, a filosofia, a retórica e o desenho, também estiveram postos como pauta principal daquelas ações.

Joaquim Ferreira Gomes fornece um quadro da amplitude das políticas do Conde de Oeiras a partir de 1759, para suprimento do vazio deixado pela remoção dos jesuítas no que tange ao ensino dos jovens¹⁶. Na esteira dessas ações, destacam-se o Alvará de 28 de junho de 1759, que estabelece as já citadas Aulas régias, as de latim, grego e hebraico, e também as de retórica, com base em novos métodos e compêndios recomendados diretamente pelo rei (neste documento cria-se ainda o cargo de Diretor Geral dos Estudos), e o Alvará de 6 de novembro de 1772, que propõe um replanejamento da instrução menor, com dados e orientações para a distribuição, por cidade e vilas, de instituições para este nível de ensino e de professores habilitados que conduzissem a educação do alunado, de forma gratuita. Também em 1772 a Coroa estabelece o subsídio literário, taxa direcionada exclusivamente para o financiamento e manutenção do sistema de ensino.

No que tange à consolidação de uma sistema voltado para os estudos menores, há que ressaltar a criação, em março de 1761, dos Estatutos do Real Colégio de Nobres da Corte e da Cidade de Lisboa, voltado para a educação de moços fidalgos de idade entre 7 e 13 anos. Nesse mesmo sentido, visando atender, porém, [...] a Mocidade de todas as outras Famílias, que ora gozam da Nobreza civil, ou vivem com decência [...]”¹⁷, em 1772 são publicados os Estatutos do Real Colégio de Mafra, origem das *Conclusões* ora analisadas, e onde se ensinaria não apenas a língua portuguesa, mas estrangeiras como francês, italiano e inglês; língua latina grega e hebraica; retórica e poética; história e geografia; lógica, metafísica, física experimental e racional, e a ética.

Porém, o ingresso nos estudos menores não estava previsto apenas aos membros da fidalguia ou da nobreza civil. A carta de 6 de novembro de 1772, pretendendo abarcar também os “[...] que se acharem menos favorecidos [...]”¹⁸, previa ainda a possibilidade de níveis distintos de inserção no sistema de educação, desde as elementares “Instruções dos Párocos” (designada aos “rústicos” que se limitam ao exercício das “Artes fabris”), indo ao domínio básico do ler, escrever e contar, e

¹⁶ GOMES, Joaquim Ferreira. “O Marquês de Pombal – criador do ensino primário oficial”. In: **Revista de História das Ideias**. Vol. 4, tomo II. 1982, p. 25-41.

¹⁷ IVO, Júlio. “O Real Colégio de Mafra”. In: **Revista de Arqueologia**. Tomo III (1936-1938). p. 218-222; 247-253. Disponível em: <http://www.cesdies.net/monumento-de-mafra-virtual/julio-ivo-o-real-colegio-de-mafra>. Acesso em julho de 2016.

¹⁸ **Carta de lei de 6 de novembro de 1772**. Disponível em: <http://www.ige.min-edu.pt/upload/docs/Lei-6-11-1772.pdf>. Acesso em agosto de 2016. p. 1.

chegando aos que ascendessem à aprendizagem da Língua latina e da Filologia, os que “[...] aspiram ás applicações daquellas Faculdades Academicas, que fazem figurar os Homens nos Estados [...]”¹⁹ e que, por conseguinte, se preparam para o ingresso nos estudos maiores. Os jovens autores das “Conclusões” de que tratamos neste trabalho situam-se, então, nesta classe de alunado – logo, faz-se pertinente refletir com um pouco mais de atenção sobre os estudos para os quais estes moços estão a se preparar, o que nos conduz a uma consideração acerca da situação dos estudos jurídicos em Coimbra, dado que, além de serem o âmbito acadêmico de maior prestígio da época, a discussão de 1772 em torno da modernização dos estudos coimbrenses diz respeito, em grande parte, ao estatuto da cultura jurídica ali fomentada.

Como marco de maior importância para a reformulação das práticas jurídicas portuguesa, consta a Carta de 18 agosto de 1769, que promulga a chamada “Lei da Boa Razão” como contraponto aos usos tradicionais do direito romano e do direito canônico. O 9º item da Carta indica, de modo preciso, o privilégio, de um lado, do uso da razão (ou “boa razão”, de acordo com o texto) na apreciação das coisas jurídicas, e, de outro, a recorrência não ao exemplo e autoridade dos antigos romanos, mas às leis pátrias, aos usos nacionais e ao exemplo das nações modernas mais polidas e iluminadas da Europa.

[...] Mando por uma parte, que debaixo das penas ao diante declaradas se não possa fazer uso nas ditas Alegações, e Decisões de Textos, ou de Autoridades de alguns Escritores, em quanto houver Ordenações do Reino, Leis Pátrias, e usos dos Meus Reinos legitimamente aprovados [...]: E Mando pela outra parte, que aquela boa razão, que o sobredito Preâmbulo determinou, que fosse na praxe de julgar subsidiária, não possa nunca ser a da autoridade extrínseca destes, ou daqueles Textos do Direito Civil, ou abstractos, ou ainda com a concordância de outros; mas sim, e tão somente: Ou aquela boa razão, que consiste nos primitivos princípios, que contém verdades essenciais, intrínsecas, e inalteráveis, que a Ética dos mesmos Romanos havia estabelecido, e que os Direitos Divino, e Natural, formalizaram para servirem de Regras Morais, e Civis entre o Cristianismo: Ou aquela boa razão, que se funda nas outras Regras, que de universal consentimento estabeleceu o Direito das Gentes para a direcção, e governo de todas as Nações civilizadas: Ou aquela boa razão, que se estabelece nas Leis Políticas, Económicas, Mercantis e Marítimas, que as mesmas Nações Cristãs têm promulgado com manifestas utilidades, do sossego público, do estabelecimento da reputação, e do aumento dos cabedais dos Povos, que com as disciplinas destas sábias, e proveitosas Leis vivem felizes à sombra dos Tronos, e debaixo dos auspícios dos seus respectivos Monarcas, e Príncipes Soberanos: Sendo muito mais racional, e muito mais coerente, que nestas interessantes matérias se

¹⁹ Idem, p. 2.

recorra antes em casos de necessidade ao subsídio próximo das sobreditas Leis das Nações Cristãs, iluminadas, e polidas, que com elas estão resplandecendo na boa, depurada, e são Jurisprudência; em muitas outras erudições úteis, e necessárias; e na felicidade, do que ir buscar sem boas razões, ou sem razão digna de atender-se, depois de mais de dezassete Séculos o socorro às Leis de uns Gentios; que nos seus princípios Morais, e Civis foram muitas vezes perturbados, e corrompidos na sobredita forma; que do Direito Natural tiveram apenas as poucas, e gerais noções, que manifestam os termos, com que o definiram; que do Direito Divino, é certo, que não souberam coisa alguma; e que do Comercio, da Navegação, da Aritmética Política, e da Economia de Estado, que hoje fazem tão importantes objectos dos Governos Supremos, não chegarem a ter o menor conhecimento²⁰.

O quadro da reforma jurídica portuguesa seria complementado pelos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772, que dispõem da organização disciplinar dos estudos jurídicos de cânones e leis naquela instituição, inserindo aí disciplinas que formalizam a demanda da Lei da Boa Razão: estudos específicos de Direito Civil Pátrio, de Direito Natural, de História Geral romana e do Direito romano e História Geral de Portugal e do Direito português. Castro observa como as novas disciplinas se articulam para conduzir a crítica do estudo e das práticas jurídicas tradicionais em Coimbra:

A introdução do curso de direito pátrio tinha como objetivo [...] dar aos alunos as condições de aplicar as leis nacionais. Direito natural, história do direito romano e história geral romana visavam fornecer referenciais teóricos capazes de favorecer a crítica ao direito romano e às escolas romanistas medievais. [...] Tudo isso contribuiria para quebrar a aura do direito romano enquanto *ratio scripta*, mostrar sua mundanidade, sua dependência de contingências históricas e políticas, portanto, sua incapacidade para servir como modelo atemporal de raciocínio jurídico e mesmo para ser utilizado tal como recebido sem as devidas correções²¹.

A discussão sobre mudanças no âmbito das leis continuaria no regime mariano. Apesar de, em 1777, se dar o falecimento de D. José I e o afastamento político do Marquês de Pombal, a ascensão de D. Maria I ao trono não significa tão somente a reversão das ações conduzidas por seu pai e pelo primeiro ministro. Embora gestos como a concessão de instituições de ensino a ordens religiosas, em 1779, e o incremento da vigilância, pela Intendência Geral de Polícia e seu chefe, Diogo Inácio de Pina

²⁰“Carta de 18 de agosto de 1769”. In: TELLES, José Homem Correa. **Commentario critico á Lei da Boa Razão em data de 18 de agosto de 1769**. Lisboa: Typographia de Maria da Madre de Deus, 1865. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/bibliotecadigital/OR/108523/pdf/108523.pdf>. Acesso em Setembro de 2016. p. 28-29.

²¹CASTRO, Alexander de. “‘Boa Razão’ e codificação penal setecentista em Portugal (1769-1789)”. In: **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. N. 111. Belo Horizonte: 2015, p. 105-143. p. 110.

Manique²², sobre a infiltração de ideias “revolucionárias” francesas possam dar fundamento aos epítetos “a Piedosa” e “a Viradeira” com que a rainha e sua regência são designadas, não se pode deixar de afirmar que tais epítetos têm se mostrado demasiadamente redutores, uma vez que ocultam as linhas de desenvolvimento de uma política de ilustração que mantinha em seu horizonte a reestruturação e otimização do Estado, tanto administrativamente quanto em sua relação com o corpo da sociedade civil.

O reinado de D. Maria I precisa lidar com as tensões que, após 1776 (Revolução americana), encaminham o sistema colonial e o regime absolutista para um estado agudo de crise, conforme mostrou Fernando Novais²³ - vale referir ainda que, segundo Falcon, a partir de 1790 o termo “revolução” já se identifica com a noção de negação do absolutismo²⁴. Há, portanto, em seu interior, uma configuração na qual, ao lado de uma estratégia de nítida conservação e reforço do poder do Estado, tanto pelo viés policial, como pelo retorno a uma articulação com o poder da Igreja, a Coroa promove um conjunto de ações que se comunicam com o reformismo pombalino e seu intuito de modernização do aparato estatal, focando com particular relevo o incremento das técnicas de produção e militares: em 1779 é fundada a Real Academia de Ciências de Lisboa e a Academia da Marinha; em 1790, a Real Academia de Fortificação, Artilharia e Desenho de Lisboa; nesse mesmo ano, os estudos menores são estendidos ao público feminino, com a nomeação de 18 “mestras de meninas”, custeadas pelo subsídio literário; em 1796, inaugura-se a Real Biblioteca Pública da Corte, projeto pioneiro na Europa. Como mostra da benevolência com que o Estado lida com seus súditos, em 1780 era inaugurada a Real Casa Pia de Lisboa, com Pina Manique à frente.

Se no âmbito do ensino, à exceção da Carta de 1779, não há maiores alterações no estatuto dos estudos menores, o reinado mariano também dá lugar às discussões em torno da cultura jurídica. Destas são protagonistas Pascoal José de Melo Freire, proponente de um projeto de modernização dos códigos de direito público e penal, e Antonio Ribeiro dos Santos, parecerista que, em 1789, acabou vetando o texto de Melo Freire. Ambos eram docentes em Coimbra, tendo participado do processo de reformulação de 1772. Sobre a contenda entre os dois, explica G. Neder:

²²A Intendência Geral da Polícia da Corte e do Reino foi criada em 1760, funcionando até 1833. Diogo Inácio de Pina Manique assume o cargo de Intendente geral em 1777 e fica à frente da função até 1805.

²³NOVAIS. *Op. cit.*

²⁴FALCON, Francisco José Calazans. “Da ilustração à revolução – percursos ao longo do espaço-tempo setecentista”. In: **Acervo: revista do Arquivo Nacional**. Vol. 4, N. 1. Rio de Janeiro: jan.-jun., 1989. p. 52- 75.

O ponto alto das discordâncias entre Mello Freire e Ribeiro dos Santos dizia respeito à consideração acerca dos direitos dos monarcas portugueses. A invocação por António Ribeiro dos Santos dos episódios relativos às Cortes de Lamego - quando o rei D. Afonso Henriques convocou e obteve o apoio da maioria dos nobres portugueses, tendo em vista a consolidação política e militar do reino – destinava-se a limitar os poderes absolutistas da monarquia portuguesa e afirmar o princípio da monarquia constitucional. O projeto de código de direito público de Mello Freire, contudo, assentava-se no fundamento jurídico de que o Condado Portucalense fora recebido por D. Afonso Henriques como dote de casamento. Portanto, o reino (Portugal e seu império, o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarve) era, de direito, “propriedade” do rei. Tratava-se de sustentação fundamentada no direito burguês de propriedade; portanto, sua tese estava apoiada no paradigma legalista (e era moderna)²⁵.

Mesmo que o projeto não tenha sido levado a termo no reinado de D. Maria I (e Portugal tenha visto a reforma do direito civil e penal apenas no século XIX), a polémica entre Melo Freire e Ribeiro dos Santos concedeu espaço para uma discussão acerca dos limites do poder real e dos modos de sua relação com o corpo da sociedade em geral: esta pertence, como propriedade, à Coroa, ou a Coroa se apoia em um consenso necessário, se não com o “povo”, ao menos com a Corte? Questão premente para o reinado mariano, assinalado, como já referimos, pela percepção crescente da crise política e econômica que se abate sobre o Antigo Regime e o sistema colonial que a ele se atrela. Nesse sentido é que José Tengarrinha identifica, nas políticas para lidar com as movimentações do mundo rural, uma estratégia de reforço na articulação do poder da Coroa com a sociedade:

[...] o Trono de D. Maria I compreendeu que era indispensável aumentar a sua capacidade de atendimento da sociedade em geral e, em particular, do mundo rural. É uma alteração muito importante no relacionamento entre o poder régio e a sociedade. Não deixa de derivar da preocupação de descomprimir as tensões que se acumulavam nos campos, tanto mais preocupantes quanto se conhecia o papel que tinham tido na Revolução Francesa. Mas havia, também, a consciência da necessidade de que o Trono criasse condições favoráveis para uma comunicação mais fluida da base social para o topo da hierarquia político-administrativa, aumentando a sua capacidade de consulta das realidades e, assim, a sua eficácia. A

²⁵NEDER, Gizlene. “A recepção do constitucionalismo moderno em Portugal e a escrita da história do Direito”. In: **Passagens** – Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica. Vol. 4, N. 3. Rio de Janeiro: p. 510-533. p. 520.

exemplo, aliás, do que já ocorrera e estava a ocorrer noutros pontos da Europa²⁶.

Desse modo, o exercício do controle, *via* Intendência Geral de Polícia, e o exercício da benevolência, *via* Real Casa Pia, ambos chefiados pela mesma figura, Pina Manique, dá uma dimensão da necessidade da Coroa em aumentar sua capacidade de fazer-se presente junto à sociedade a partir de um fomento do binômio “severidade-graça”, em que a presença potencialmente aterrorizante do Estado é contrabalaneada por sua capacidade de ser misericordioso, como analisa Castro²⁷, tratando do âmbito do direito penal no contexto do absolutismo. Ao lado dessas estratégias, a da severidade e a da misericórdia, também no âmbito jurídico a Coroa demonstra a necessidade de refletir sobre os modos de sua participação social, ou pela via da imposição de sua autoridade ou pela da construção de um consenso que a legitime.

A articulação entre o plano de consolidação e expansão dos estudos menores (considerando que o ensino da retórica figurava como um dos primeiros objetos de atenção dos novos planos), a reforma dos estudos maiores (com a reorganização do curso de leis), e a reforma das práticas jurídicas aparece do seguinte modo: o lugar da retórica como disciplina dos estudos menores faz-se iluminar a partir da necessidade de prover, com funcionários hábeis na arte de bem dizer e persuadir, o lugar de um novo discurso de poder (que há de se fazer praticar a partir de novas leis e novos métodos de aplicar a lei). Como nota Silva:

Dentre estas cadeiras [as previstas para os estudos menores no Alvará de 28 de junho de 1759: gramática latina, língua grega e hebraica, e retórica], as duas principais frentes de afirmação [da] nova pedagogia estiveram no revigoramento do estudo do grego e na instauração de uma nova retórica, cuja importância residia no fato de ensinar a “falar bem”, ordenando “os pensamentos, a sua distribuição e ornato”, de modo a ministrar-se “todos os meios e artifícios para persuadir os ânimos e atrair as vontades”. Dessa forma, revelava-se a “arte mais necessária no comércio dos homens (...), nos discursos familiares, nos negócios públicos, nas disputas, em toda a ocasião em que se trata com os homens”²⁸.

²⁶TENGARRINHA, José. “Contestação rural e revolução liberal em Portugal”. In: TENGARRINHA, José (org.). **História de Portugal**. Bauru: EDUSC / São Paulo: UNESP / Portugal: Instituto Camões, 2003. p. 209-210.

²⁷CASTRO, *op. cit.*, p. 117.

²⁸SILVA, Ana Rosa Cloet da. “A *Formação* do homem-público no Portugal setecentista: 1750-1777”. In: **Revista Intellectus**. Ano 02. V. II. UERJ: 2003. Disponível em: www2.uerj.br/~intelletus. p. 18.

Logo, na *paideia* projetada pelo reformismo lusitano setecentista, o estudo da retórica adquire foros de propedêutica fundamental para o homem-público que, futuramente integrado no aparato administrativo do Estado, deve ter em vista a boa consecução dos interesses deste e a manutenção da boa relação entre corpo civil e Coroa dentro de um contexto em que o modo de a autoridade fazer-se presente vai sendo repensado – da imposição do arbítrio do rei para o esclarecimento das relações consensuais entre Coroa, corpo administrativo, povo e nação. Nesse sentido, o saber da retórica emerge como saber-fazer essa articulação necessário aos futuros funcionários, construindo a mediação entre o interesse público e o privado, através do discurso persuasivo ou do poder psicagógico da palavra ornada.

Tendo, assim, estabelecido o quadro explicativo que nos há de orientar quando da leitura dos textos das “Conclusões” no que concerne às modulações conceituais da arte retórica ali propostas, cabe, então, questionar: qual o lugar, nesse contexto de valorização de uma dada prática letrada, da poesia? Se se tratam de *Conclusões de Retórica e Poética*, qual a relevância específica da poética?

Uma resposta direta e haurida no trato com os textos que elencamos diria: muito pouca. Se nas Cartas régias voltadas para o planejamento das reformas do sistema de ensino há uma presença pouco notável de disposições acerca do estudo da poética, os textos das *Conclusões*, em geral, refletem tal disposição, ocupando-se muito mais atenciosamente da Arte retórica que da Arte poética.

Outra resposta, entretanto, poderia afirmar que o estudo da Poética teria tanta relevância quanto o da Retórica, uma vez que, essencialmente, pouca diferença haveria entre o discurso poético e o discurso retórico, considerando que, à poesia, imputava-se não apenas a capacidade de agradar pela construção ornada da linguagem, mas também uma função pedagógica. Vejamos, primeiramente, os modos com que o saber da Retórica é posto em diálogo com as demandas políticas do Estado e, em seguida, analisemos o que se dá com a Poética, chamada a contribuir na organização e manutenção do corpo social.

“Da Rhetorica”: esclarecimento e persuasão nos textos das *Conclusões*

Em 1775, o texto de Antonio Lobato de Araújo Costa define a retórica como “[...] a Arte de dizer bem, [...] huma collecção de preceitos, que nos ensinão exprimir

bem os pensamentos, a fim de persuadir, e mover”²⁹. Quatro anos após, Sebastião José de Sampaio Melo e Castro afirma que “[...] o Orador deve inventar, dispôr, e adornar, segundo as regras da Rhetorica, tudo quanto diz, se quer alcançar a persuasão, em que só consiste a verdadeira Eloquencia.”³⁰. Em 1781, Ignácio José Moraes e Brito estabelece: “Define-se a Rhetorica: *Arte de fallar bem*, consistindo isto na sábia escolha das palavras e dos pensamentos, propria a persuadir a justiça.”³¹ Os frades Feliciano da Madre de Deus e Francisco da Anunciação afirmam: “A Rhetorica he a Arte de persuadir pelo discurso [...]”³². José Antonio d’Almada e Simão Pinto de Queiroz, em 1788, mantêm a ideia geral, relacionando retórica e persuasão: “[...] a Rhetorica dá regras para as idéas, e palavras dos homens, a fim de conseguirem a peruasão.”³³. Em 1790, o frade Martinho do Rosário inscreve sua definição nos mesmos termos: “Chama-se Rhetorica, ou Arte de bem Fallar, á collecção dos preceitos, que ensinaõ a persuadir pelo discurso.”³⁴

As definições trazidas pelos alunos estão de acordo com a que Antonio Pereira de Figueiredo, importante nome da intelectualidade portuguesa setecentista e colaborador de Carvalho e Melo, autor de uma *Gramática latina* recomendada para o curso dos estudos menores no Alvará de 1759, ofereceu em seu compêndio *Elementos de invençam e elocuçam retorica, ou Principios da eloquencia*, publicado ainda em 1759 e no qual se lê: “Retorica he huma Arte, que nos dá os preceitos de fallar bem, a fim de persuadir os ouvintes”³⁵. Pode-se ver também a presença da “arte de persuadir” que Luis Antonio Verney apresentara em seu *Verdadeiro Método de estudar*³⁶. Contudo, não é a recorrência e insistência da noção de persuasão que importa observar, mas sim o modo com que ela se faz adequar às demandas das instituições políticas do Portugal iluminista: nessa inserção, a noção de persuasão irá se relacionar de maneira

²⁹COSTA, Antônio Lobato de Araújo. **Conclusões de Rhetorica, e Poetica**. Lisboa: Na Regia Officina Typografica, 1775. s.p.

³⁰ Idem, ibidem.

³¹BRITO, Ignácio José Moraes e. **Conclusões de Rhetorica, e Poetica**. Lisboa: Na Officina Luisiana, 1781. s.p.

³²DEUS, Fr. Feliciano da Madre de; ANUNCIACÃO, Fr. Francisco da. **Exposição da Rhetorica, e da Poetica**. Lisboa: Na Officina de Lino da Silva Godinho, 1785. s.p.

³³D’ALMADA, José Antônio; QUEIRÓS, Simão Pinto de. **Conclusões de Rhetorica, e Poetica**. Lisboa: Na Officina de Lino da Silva Godinho, 1788.

³⁴ROSÁRIO, Fr. Martinho do. **Conclusões de Rhetorica, e Poetica**. Lisboa: Na Officina de Lino da Silva Godinho, 1790.

³⁵FIGUEIREDO, Antonio Pereira de. **Elementos de invençam, e locuçam retorica, ou Principios da Eloquencia**. Lisboa: Na Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1759.

³⁶VERNEY, Luis Antonio. **Verdadeiro Metodo de Estudar, para ser util à Republica, e à Igreja: proporcionado ao estilo, e necessidade de Portugal** (Tomo primeiro). Valensa: Na Officina de Antonio Balle, 1746. p. 125.

específica com as noções de “verdade” e de “movimento dos afetos”, no projeto de rearticulação das relações entre autoridade e sociedade pelos governos de D. José I e D. Maria I. Nesse sentido, o imperativo da persuasão irá aparecer como modo esclarecido dessa relação, orientada idealmente para a construção do consenso, e não mais para a imposição das decisões do monarca.

Apesar de Araújo Costa realçar a manipulação dos afetos como estratégia fundamental para o efeito persuasivo do discurso – “Os affectos, com que se excitão os animos dos Ouvintes, são os que conseguem o triunfo dos Oradores; de sorte, que as provas mostram a verdade; e os affectos a fazem abraçar.”³⁷ – ele mesmo, assim como os demais autores, apresenta um contrapeso à ação dos afetos sobre o espírito do público, insistindo na necessidade de o orador ater-se às “provas da verdade” ou, ao menos, ao verossímil, em seu intuito de instruir que acaba por confundir-se com o de persuadir: “Consegue-se o intento pelos movimentos, ou affectos; facilita-se pelo deleite; mostra-se pela instrucção: esta faz a persuasão com os argumentos, que são as provas da verdade, ou do verossímil, que se pretende persuadir.”³⁸ Em outra passagem, ele enfatiza a atividade da “razão natural”, ou uma “boa razão”, como instância autônoma para a construção do convencimento:

[...] he desnecessaria em grande parte [a] serie de lugares rhetoricos, e [...] bastaria o bom senso de qualquer homem, por menos instruido que elle seja, para descubrir as razões, que provão o seu intento: temos abonados fiadores desta Conclusão. Por tanto a razão natural, o sentido commum, o uso de tratar o Mundo, a lição, e a reflexão, eis-aqui o thesouro mais opulento de todas as provas³⁹.

A explanação de Sebastião José Sampaio de Melo Castro também mostra a relevância do horizonte da verdade, equalizada à justiça, na atividade do orador: “[...] deve o Orador unicamente buscar a Verdade, e a justiça [...]”⁴⁰.

Buscando contemporizar o movimento dos afetos com a responsabilidade ética e moral do orador, Ignácio José Morais de Brito admite o emprego do primeiro, desde que subordinado à segunda: se o orador tem por tarefa “persuadir da justiça”, é a “justiça” que perfaz os limites no quais o orador pode usar sua técnica para comover os afetos. Desse modo, ele assevera:

³⁷COSTA, *Op. Cit.*, s.p.

³⁸Idem, *ibidem*.

³⁹Idem, *ibidem*.

⁴⁰CASTRO, *op. cit.*, s.p.

Os Affectos a que se dirigem todas estas boas disposições do Orador, excitadas a tempo nos ouvintes, são o meio infallível de triumphar nelles o Discurso. Quem está certo da justiça com que falla, deve usar deste innocente engano; digamos assim, para ser abraçada dos que a contradizem, só por força da paixãõ que lhe he opposta.⁴¹

Embora caracterize os afetos como “meio infalível de triunfar”, tal recurso só pode ser empregado por aquele que esteja “certo da justiça”. Compreender a excitação dos afetos como “inocente engano” pressupõe estabelecer, de um lado, algo que seja um “não-engano” – a instância do verdadeiro, que se dá na exposição conduzida tão somente pela luz da razão – e, de outro, um “maldoso engano” – a instância ética e moralmente condenável da manipulação arbitrária dos afetos. Atrelar, desde seu início, a enunciação do orador ao lugar do verdadeiro/justo salvaguarda, *a priori*, a fala eloquente de um uso (intencionalmente) maldoso desse modo inocente de enganar que são as técnicas de excitação dos afetos previstas na arte retórica.

Feliciano da Madre de Deus e Francisco da Anunciação admitem o movimento dos afetos como parte da estratégia na conquista do público. Logo, porém, inserem uma restrição em seu uso, apartando tal estratagem do *ethos* geral do racionalismo iluminista:

[...] tem hum bom lugar os Affectos, porque quase sempre triunfa a Eloquencia: como elles descobrem melhor as provas dos assumptos, e a fraqueza dos adversarios; he tambem por elles, que o ouvinte [trecho ilegível] mais seguro na justiça da Causa. Com tudo, o Foro, pela severidade com que se suppõe os Juizes, parece ser mais acautelado no uso destes meios, por outra parte taõ efficazes. Hum Magistrado do nosso tempo, quer deixar se tocar, como os do Areopago, só de razões, e luzes; que o Orador lhe mostra do interior da Causa, e nas leis [...]⁴²

Também José Antonio d’Almada e Simão Pinto de Queirós, tendo como horizonte ético a verdade e a razão, submetem a possibilidade de uso do movimento dos afetos aos limites estabelecidos pelo necessário exercício da inteligência na exposição do discurso. Partindo do princípio de que “[e]m quanto aos pensamentos, a verdade deve ser o seu principal movel, por ser tambem só o que attrae o homem, ainda quando se lhe representa a mentira.”⁴³, os dois identificam porém a diversidade dos públicos:

⁴¹ BRITO, *op. cit.*, s.p.

⁴² DEUS; ANUNCIACÃO. *Op. cit.*, s.p.

⁴³ D’ALMADA; QUEIROS. *Op. cit.* s.p.

um tipo reconhece a verdade e por ela se deixa naturalmente esclarecer; a outro, contudo, faz-se necessária uma psicagogia mais drástica, por meio da habilidade do orador em produzir “movimentos fortes” que conduzam o coração do público às conclusões necessárias.

Quando se expoem qualquer materia, que pede hum discurso grave, são duas as especies de gentes que tem sempre de o ouvir; huns, a quem não aliena o interesse, o capricho, ou qualquer paixão; e outros, que, pelo contrario, se perturbaõ, e confundem com a força desses viciosos sentimentos. Para com os primeiros bastaõ as provas da verdade, que servem de luz para os esclarecer: em quanto aos segundos, a frequente experiencia faz conhecer, que, sem huma acautelada insinuaçaõ, praticada pelos modos, que ainda á primeira vista pareçaõ condescender com a sua vontade; e sem tambem lhes introduzirem no coração movimentos fortes, proprios a fazellos negar a si mesmos; só poderá conseguir-se delles, o que a violencia e desesperaçãõ costumaõ produzir⁴⁴.

Em 1790, Martinho do Rosário, buscando um modo de equilíbrio entre as esferas potencialmente opostas da razão e das paixões, defendeu:

Estas mesmas provas diz Quintiliano, fazem com que os homens conheçaõ a justiça da causa; os affectos fazem com que elles a amem. O ponto está em que o Orador não abuse dos affectos, para suscitar pela sua força, o que detesta a razaõ. Mas ajuntar á mesma razaõ este poderoso meio dos affectos, naturalissimo ao coração dos ouvintes, nenhum Orador de nome deixa de fazelo.⁴⁵

Nessa representação da natureza da persuasão, orientada, de um lado, prioritariamente para o efeito natural de convencimento da razão pela verdade, e, por outro, para uma admissão do movimento dos afetos fortemente restringida em seu uso e finalidades, entrevemos aquele binômio “graça/severidade” que Castro identificara na relação jurídica entre Estado absolutista e corpo civil. Aqui, porém, o reencontramos como um binômio entre “esclarecimento/movimento dos afetos”.

Então, nesse sentido, é possível observar que a apresentação da persuasão retórica por estes alunos do Real Colégio de Mafra a identifica com a tarefa de esclarecimento do *modus operandi* da autoridade (representada, no contexto de uso do discurso retórico, por magistrados, bacharéis, oradores) com relação à imposição jurídica de suas decisões e conclusões: busca-se a persuasão, enquanto construção do

⁴⁴Idem, *ibidem*.

⁴⁵ROSÁRIO. *op. cit.*, s.p.

consenso, principalmente pela “boa razão”, recorrendo ao movimento dos afetos apenas quando estritamente necessários, sendo compreendidos como uma forma específica de violência que se faz aceitável moralmente apenas no sentido de ter por intuito a psicagogia em direção do consenso. O seguinte trecho da explanação de Almada e Queirós aponta diretamente para essa rearticulação entre autoridade e sociedade: “A mesma authority se quer parecer racional, sujeita-se a persuadir; e expondo os motivos por que manda, deseja vêllos applaudidos ainda por aquelles, a quem só competia obedecer.”⁴⁶

Algumas das “Questões preliminares”, que introduzem a “Demonstração” das *Conclusões*, atestam a funcionalidade da arte retórica como saber instrumentalizado para a reconfiguração dos modos de relação entre a Coroa, enquanto autoridade central, e a sociedade, *via* aparato jurídico. Se, em 1775, Antonio Lobato de Araújo Costa insere sua *Conclusão* no discurso do mecenato pombalino a partir de sua “Questão honorária”: “Se no Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Marquez de Pombal he maior o empenho da Gloria do Rey; ou da utilidade do Povo”⁴⁷, em 1781 a “Questão preliminar” de Ignácio José Moraes de Brito faz da retórica instrumento para educação do Príncipe: “Quanto he efficaz a persuasão da Eloquencia para conduzir á Virtude a boa índole dos Príncipes”⁴⁸. Note-se a brusca inversão do papel do representante da autoridade: na “Questão” de Araújo Costa, a figura poderosa do Marquês; em Moraes de Brito, o Príncipe como objeto a ser trabalhado pelo discurso através da persuasão, de modo que, nesse último quadro, a vontade do soberano não deve se sobrepor ao que tenha sido alcançado pela persuasão da palavra.

Na esteira desse modo de compreender a relação entre palavra e autoridade, José Antonio d’Almada e Simão Pinto de Queiros, em 1788, definem como “Questão principal”: “Ser efficaz o Imperio da Eloquencia sobre o coração dos homens”. Veja-se: nessa representação, a retórica não embasa o poder do Império; ela constitui-se como o próprio império, no interior do qual a autoridade se exerce pela habilidade em construir o efeito de persuasão.

Em 1790, a questão de Martinho do Rosário, “Quanto os Principes Benemeritos de seus Estados são justamente louvados pela Eloquencia, e Poesia.”⁴⁹, embora, à primeira vista, recoloca a figura do Príncipe no centro da atenção, coloca-a, antes,

⁴⁶D’ALMADA; QUEIROS. *op. cit.*, s.p.

⁴⁷COSTA, *Op. Cit.*, s.p.

⁴⁸BRITO; *Op. Cit.*, s.p.

⁴⁹ROSÁRIO, *Op. Cit.*, s.p.

também como objeto do discurso, que pode tanto louvá-lo como benemérito, quanto repreendê-lo, caso não o seja, demonstrando, então, que mesmo o poder real deve submeter-se aos usos e ao poder do discurso.

“Da Poética”: a poesia e a tarefa da educação estético-política

No *Verdadeiro Método de estudar*, de Verney, a Poética é definida, na “Carta sétima”, como “[...] uma Eloquencia mais ornada”⁵⁰. Em outra passagem, afirma:

A Poezia é uma viva descriçam das coizas, que nela se-tratam: outros lhe-chamam pintura que fala, e imita o mesmo que faria a natureza, e com que agrada aos omens. O artificio da-Poezia tem por-fim, agradar: e por-isto só se-emprega em dar regras, com que posa ocupar gostozamente um ingenho. A isto consagram os Poetas, todo o seu ingenho, e juizo⁵¹.

A poesia e a Poética são vistas, assim, segundo tripla perspectiva: como espécie da Retórica, como descrição/imitação da natureza e como artificio agradável. Tais concepções estão bastante próximas do que tanto Aristóteles quanto Horácio haviam estabelecido, um em sua *Arte poética*, e o outro em sua *Carta aos Pisões*. Aristóteles sistematizara a definição da poesia como *mimesis*, cuja tradução para o latim por *imitatio* se consagraria. O paralelo entre poesia e retórica está assentado também no pensamento latino sobre a Poética, como fica patente na *Carta*, em que ao poema se atribui também a ação psicagógica sobre o ânimo do ouvinte: “Não basta serem belos os poemas; têm de ser emocionantes, de conduzir os sentimentos do ouvinte aonde quiserem”⁵². É ainda de Horácio a famosa atribuição, à poesia, da dupla função, qual seja, a de deleitar, sem deixar de ser útil: “[o poeta deve] dizer coisas ao mesmo tempo agradáveis e proveitosas para a vida”⁵³.

Voltando ao Portugal setecentista: Francisco José Freire, o Cândido Lusitano, em sua *Arte poética, ou regras da verdadeira poesia em geral*, publicada em 1748 como resposta à censura de Verney, de que em Portugal não havia obras que tratassem seriamente do assunto, destaca a função civilizatória da poesia, irmanando-a à filosofia moral e à filosofia de um modo geral:

⁵⁰VERNEY, *Op. Cit.*, p. 216

⁵¹Idem, *ibidem*, p. 234.

⁵²HORÁCIO. “Arte poética”. In: ARISTÓTELES; HORÁCIO; LONGINO. **A Poética Clássica**. Tradução de Jaime Bruna. 12ª. ed. São Paulo: Cultrix, 2005. p. 58.

⁵³Idem, *ibidem*, p. 65.

[...] fim da Poesia foy desde aquelles primeiros tempos, e ainda actualmente he, de cantar os louvores da virtude, e dos virtuosos, ou o vituperio dos viciosos; para que aprenda a gente a conhecer, que odio devem ter a estes, e amor áquella: e por consequencia saibamos, que a Poesia não he outra cousa mais, que huma filha da Filosofia moral, ou para melhor dizer, he a Poesia, e a Filosofia huma mesma cousa, ainda que expressada com dous differentes nomes.⁵⁴

A *Carta sobre a utilidade da poesia, escrita ao Author por hum seu amigo*, publicada nas *Obras* de Domingos dos Reis Quita, em 1766, também assinala a diretriz horaciana: “[...] eles [os desprezadores das Musas] não sabem que a Poezia foi feita para instruir o Homem, e para a sua utilidade [...]”⁵⁵. Desse modo, ao contrário do que Verney estabelecera em seu *Verdadeiro Método*, essas duas obras, a que também se atribui grande destaque como reflexões neoclássicas portuguesas acerca do poético, retomam fortemente a dimensão utilitária presente na *Carta* horaciana.

Assim como pudemos observar ao tratar da apropriação da cultura retórica pela Coroa portuguesa no contexto dos projetos reformistas – que ela é ativada, em grande medida, tendo em vista a reorganização do aparelho administrativo/jurídico, de modo que o saber retórico setecentista português nos apareceu circunscrito a uma determinada representação e funcionalidade, orientadas pelo e para o Estado em sua política ilustrada – a preceptística poética também é englobada por essa dinâmica, principalmente no que tange à dimensão utilitária dos gêneros poéticos. Desse modo, o que se flagra nos textos das *Conclusões* é a justificação da relevância da Poética nos saberes necessários ao esclarecimento dos homens, entendida, de um lado, segundo o *delectare* realçado por Verney, como cultivo do gosto e do juízo crítico do *connoisseur*, e, de outro, segundo o *prodesse* horaciano retomado pelos teorizadores neoclássicos, como valioso instrumento pedagógico no contexto da educação não só do “povo”, mas também dos homens ilustres do Estado, de modo que a *catarse* trágica, o *castigat ridendo mores* da comédia e da sátira ou ainda a função epidíctica identificada à poesia épica ou da ode, principalmente enquanto louvor de ações e figuras heroicas e exemplares, aparecem como modos de “emendar” os indivíduos e, desse modo, conduzi-los à construção de uma convivência social coesa e equilibrada – o que, no contexto das ideias e

⁵⁴FREIRE, Francisco José. *Arte poética, ou regras da verdadeira poesia em geral, e de todas as suas especies principaes, tratadas com juizo critico* (tomo I). 2ª. ed. Lisboa: Na Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1759. p. 11.

⁵⁵QUITA, Domingos dos Reis. *Obras poeticas de Domingos dos Reis Quita, chamado entre os da Arcadia Lusitana Alcino Micenio*. Lisboa: Na Officina de Miguel Manescal da Costa, 1766. p. 33.

movimentos do último quartel do século XVIII, aparece à Coroa como política necessária para a manutenção de sua própria continuidade.

Nesse sentido, realçando a formação do gosto e o efeito agradável, Araújo Costa definirá a Poética tão somente como “[...] a Arte, que ensina as regras da Poesia”⁵⁶, afirmando que esta é “[...] imitação da natureza feita em expressões racionais, e numerosas”⁵⁷, de modo a “[...] representar ao natural, delicada e engraçadamente qualquer objeto [...]”⁵⁸. Também Sebastião José de Sampaio Melo e Castro se baseia no critério do efeito agradável, delicado, para definir o poema como “[...] imitação fiel e engraçada da natureza, capaz de tocar o sentimento e a imaginação, feita em estylo harmonioso.”⁵⁹.

Porém, Melo e Castro aponta para uma importante função pedagógica a ser desempenhada pela poesia. Sobre o poema trágico, enquanto representação exemplar do que pode conduzir tanto os indivíduos quanto os Estados à ruína, ele explica:

Neste Poema, em que se corrigem tanto os costumes por huma acção geral, ou em que todos os expectadores se acham retratados, he escusado que a mesma acção tenha um Protagonista de grande nascimento. As paixões arruinam, tanto os Estados, como as familias particulares; e por isso he melhor que todos aprendam, por successos proprios a cada hum, os perigos em que viraõ a cahir, senão evitarem os reprehensiveis meios que ahí os conduzem⁶⁰.

A representação do drama trágico opera, por conseguinte, uma evidenciação do perigo de não haver moderação das paixões – lição fundamentalmente importante em uma época que testemunha movimentos revolucionários e a disseminação de ideias subversivas. Ao permitir conhecer as más consequências da turbulência das paixões, a tragédia conduziria a sociedade ao cultivo da virtude e ao equilíbrio:

He facil conhecer quanto a Tragedia promove a virtude. As grandes paixões dos homens, produzindo as infelices consequencias, que depois os atribulam; e expostas pelos lances, em que se vaõ mostrando pouco a pouco, até á soluçaõ, que descobre o seu fim; não podem deixar de ser a mais importante liçaõ da humanidade.⁶¹

⁵⁶ COSTA, *op. cit.*, s.p.

⁵⁷ *Idem*, *ibidem*.

⁵⁸ *Idem*, *ibidem*.

⁵⁹ CASTRO, *op. cit.*, s.p.

⁶⁰ *Idem*, *ibidem*.

⁶¹ *Idem*, *ibidem*.

Também a comédia é compreendida, segundo a lição horaciana, enquanto meio de educação moral, especificamente voltada, porém, ao povo: “[a comédia] veio a ser a imitação de hum facto particular, feita de modo que mova o riso, e de fim alegre para utilidade e emenda dos costumes”⁶². O gênero épico, por seu lado, aparece correspondendo ao gênero demonstrativo da retórica e à função epidíctica, fornecendo, por meio do poema, “[...] huma acção grande, e importante, propria a interessar hum Povo, huma Nação e ainda todos os homens”⁶³, atuando, desse modo, também a favor da coesão social a partir do reforço de uma unidade e identidade coletiva baseada no exemplo do feito grandioso e louvável.

No âmbito da poesia lírica, é a sátira que aparece vinculada à educação moral, “[...] pintando [o vício] para ser aborrecido; mas por hum modo, que contenha graça, e instrucção”⁶⁴. As demais espécies líricas, se algumas vezes podem alcançar o tom heroico, fazendo “[...] o elogio das grandes acções [...]”⁶⁵, como na Ode, são, porém, assinaladas no polo do deleite, como cantos harmoniosos, agradáveis, alegres, construídos na simplicidade das expressões e na delicadeza dos sentimentos⁶⁶.

De modo semelhante, Ignácio José Moraes de Brito, embora forneça uma definição estritamente técnica da Poética, visando a formação da competência crítica no que toca à avaliação dos gêneros e espécies poéticas – “[...] dá as regras para qualquer especie da Poesia, [...] para della aprendermos ao menos a conhecer os principaes defeitos nas Composições deste genero”⁶⁷ – reapresenta, em linhas gerais, o que Sebastião José de Sampaio Melo e Castro havia proposto, alguns anos antes. Assim, a *catarse* proporcionada pela tragédia é entendida como instrumento para a “emenda” dos sentimentos do público; a comédia, nesse mesmo sentido, é dirigida para a “[...] emenda do Povo vicioso”⁶⁸; a representação épica deve dizer respeito “[...] á utilidade pública de huma Nação, e ainda ás gentes de todos os Estados [...]”⁶⁹. Seu texto, contudo, silencia acerca das espécies líricas: indicativo, talvez, de uma compreensão de que a poesia que não se dê em uma dimensão pública utilitária, sustentando-se tão somente sobre os efeitos do agradável e do deleite, não é objeto de uma consideração reflexiva séria?

⁶² Idem, *ibidem*.

⁶³ Idem, *ibidem*.

⁶⁴ Idem, *ibidem*.

⁶⁵ Idem, *ibidem*.

⁶⁶ Idem, *ibidem*.

⁶⁷ BRITO, *op. cit.*, s.p.

⁶⁸ Idem, *ibidem*.

⁶⁹ Idem, *ibidem*.

Feliciano da Madre de Deus e Francisco da Anunciação apresentam, em suas *Conclusões*, uma relação explícita, de um lado, entre Poética e Retórica, afirmando ser a primeira “[...] a Arte que ensina a natureza das palavras, de sorte que agrada [...]”, e, de outro, e em consonância com a natureza retórica do discurso poético, a noção de que o poema tem por função conduzir o público a determinadas noções e valores. Dessa maneira, ao relacionar representação trágica e reflexão sobre o destino do Estado, os autores afirmam:

Se a Acção da Tragedia envolve o bem do Estado, não deixa de agitar as maiores paixões dos Actores; como a ambição, vingança, e cólera; e por consequencia, o terror, e a piedade dos assistentes; efeitos necessarios da attenção, com que olhaõ os successos infelices, a que está sujeito ainda a maior Glória do mundo⁷⁰.

A lição aprendida pelos autores apontam para a reflexão sobre a natureza dos Estados: se agitados por paixões como a ambição, a vingança e a cólera, veem-se sujeitos a sucessos infelizes, mesmo que conduzidos pela maior Glória do mundo. A *catarse* do público, o terror e a piedade, opera-se na contemplação da possibilidade desses sucessos, da ruína do Estado. Vimos já que a época acena para o questionamento do poder absoluto da Coroa, por meio dos grandes acontecimentos políticos da época, e também para a relativização da arbitrariedade com que aquela impõe sua autoridade, a partir da discussão acerca da necessidade de reforma do aparato jurídico em Portugal. A lição de Poética, portanto, mostra-se, antes, uma lição de filosofia política.

Contrastando fortemente com a compreensão apresentada por Feliciano da Madre de Deus e Francisco da Anunciação, as *Conclusões* de José Antônio d’Almada e Simão Pinto de Queirós, ao dissociarem a Poética da Retórica, reduzem a poesia em geral e a tragédia em particular à dimensão do entretenimento, negando ao poema a tarefa de conduzir, pelo discurso, o público a um determinado sentido. Sobre a Poética, afirmam:

[...] a Poetica dirige [as] palavras, e idéas com o intento de as fazer agradaveis. Isto não he porque a Poetica se esqueça de buscar a utilidade; mas porque as suas maximas tem por objecto principal formar primeiro o bom gosto da Poesia em todas as suas especies, do que entrar no projecto de fazer as cousas persuasiveis; o que só pertence á Rhetorica.⁷¹

⁷⁰DEUS; ANUNCIAÇÃO. *Op. Cit.*

⁷¹D’ALMADA; QUEIROS. *Op. Cit.*

Na esteira dessa definição, calcada no Verney do *Verdadeiro Método*, os dois alunos explicam o efeito prazeroso da imitação, usando-se da lição aprendida na *Poética* aristotélica – “Das coisas cuja visão é penosa temos prazer em contemplar a imagem quanto mais perfeita [...]”⁷²:

Não ha monstro algum horroroso, que imitado por habil pincel, deixe de causar prazer aos olhos. Desta sorte, só pelo fim de nos agradar, a Tragedia representou Edipo ensanguentado; pertendendo, por força da mais bella idéa, divertir-nos até com as nossas lagrimas.⁷³

O exclusivismo do critério entretenimento não se mantém. Já entrando a última década do século XVIII, o frade Martinho do Rosário faz constar em suas *Conclusões* as noções utilitárias das espécies poéticas. Para ele, “[e]mendar as paixões dos homens, representando-as taõ vivamente, que os expectadores se sintão aterrados, e compassivos; he tudo o que se pede ao Poeta Trágico”⁷⁴. A *hybris*, porém, tem como parâmetro geral a adequação/inadequação das atitudes à “boa razão”: “[...] a emenda dos expectadores na Tragedia consegue-se fazendo lhes ver crimes voluntarios, e oppostos á boa razaõ.”⁷⁵. Contudo, o autor não perde de vista a relação entre a representação trágica e a reflexão acerca do poder político: “As [fábulas] que causaõ mais assombro saõ a ruina dos Estados, e morte do Protagonista [...]”⁷⁶. Logo, depreende-se: se o Estado não se conduz de acordo com a boa razão, incorre na *hybris* que o leva à ruína.

Também com relação à comédia e à epopeia Martinho do Rosário assinala a utilidade. Sobre a primeira, estabelece: “[...] o fim da Comedia, naõ he fazer rir; mas utilizar pela representação do rediculo”⁷⁷; sobre o poema épico, afirma: “Nem todas as acções heroicas saõ boas para a Epopea: as que utilizaõ hum povo, e servem de estimular a humanidade á virtude saõ as melhores.”⁷⁸

Desse modo, a partir da leitura em conjunto dessas *Conclusões*, podemos perceber que, embora a interpretação de Verney tenha contribuído para um esmaecimento da dimensão utilitária da poesia, o que se mostra é a recorrência da afirmação dessa dimensão. Se a representação do poema como instrumento discursivo,

⁷²ARISTÓTELES. “Arte Poética”. In: ARISTÓTELES, HORÁCIO, LONGINO. *Op. cit.*, p. 22.

⁷³D’ALMADA; QUEIROS. *Op. Cit.*, s.p.

⁷⁴ROSÁRIO. *Op. Cit.*, s.p.

⁷⁵Idem, *ibidem*.

⁷⁶Idem, *ibidem*.

⁷⁷Idem, *ibidem*.

⁷⁸Idem, *ibidem*.

em grande sentido retórico, de educação moral e política, como vimos, é presente na conceituação antiga, seu diálogo interdiscursivo com as instituições políticas em Portugal e com os gestos reformistas por elas conduzidos desde a metade do século XVIII e também em seu último quartel aponta para seu sentido cultural contemporâneo. O poema atua, portanto, junto aos esforços do Estado para, de um lado, formar de um novo homem-público, ilustrado também no que concerne às coisas do gosto (e daí a poesia entendida como mero jogo agradável e a Poética como saber instrumental que fundamentasse o juízo crítico do *connoisseur*), e também, de outro, para a reeducação das relações sociais e políticas (daí os gêneros poéticos e seus efeitos, a *catarse* trágica, o *castigat ridendo mores* da comédia e da sátira, e o louvor épico do herói e do feito heroico e virtuoso como modos de promoção da “emenda” do corpo social, a fim de mantê-lo coeso e equilibrado).

Considerações finais

Na articulação entre os textos de *Conclusões de Retórica e Poética*, como exemplos de produção preceptística neoclássica, e elementos do quadro histórico, político e cultural do setecentos português, pudemos observar que, contrariando um entendimento desse conjunto conceitual como algo estático, enrijecido na autoridade dos modelos antigos, ele fornece, antes, uma representação das práticas letradas, da Retórica e da Poética, pela instituição política (sendo que o inverso também é verdadeiro: uma representação da instituição política pelas práticas letradas) em que os conceitos retóricos e poéticos desempenham um papel específico na constituição de uma nova imagem do Estado e das relações entre ele e a sociedade.

Dessa maneira, a Retórica emerge como demanda de reconfiguração da relação discursiva, acompanhando a reconfiguração das práticas jurídicas, entre a autoridade e os demais elementos da sociedade: uma relação que não deve mais se dar sobre o arbítrio do poder central, mas na necessidade de persuasão como modo de construção do consenso enquanto base legítima para consecução dos atos e das decisões. Ainda obedecendo a essa demanda de reconfiguração das relações entre o poder e a sociedade, a persuasão é severamente restringida em seu trabalho com a manipulação dos afetos: o efeito persuasivo deve fundar-se preferencialmente na verdade das provas e da causa ou na honestidade da figura do orador. Assim como este, a autoridade do Estado não deve impor-se pelo temor, ou seja, não deve atuar sobre os súditos pelo *pathos* a fim de

alcançar a obediência; deve, ao contrário, sujeitar-se a convencê-los, usando-se, para isso, da “boa razão”.

A Poética, por seu turno, também atua no contexto das propostas de reelaboração das relações políticas, inserindo-se aí, porém, como instrumento de uma educação estético-política cujo intuito é a manutenção do equilíbrio e da coesão social. Retomando o *prodesse et delectare* horaciano, os textos das *Conclusões* direcionam a *catarse* trágica e a tematização da ruína dos Estados ou ainda da desmedida dos afetos no protagonista, o *castigat ridendo mores* da comédia e da sátira e o caráter heroico do poema épico, enquanto representação do feito valoroso ou da atitude exemplar do herói como metonímia do valor da Nação, para o equilíbrio das paixões dos súditos, para a correção dos costumes e para o cultivo do sentimento de unidade como Povo – objetivos fundamentais para um modelo de poder que se vê confrontado cada vez mais por ideias subversivas e desagregadoras de revolução.

Desse modo, vê-se que Retórica e Poética desempenham, no âmbito discursivo, importante papel nos esforços do Estado português, de Pombal e da rainha D. Maria I, em promover sua própria modernização e também sua continuidade, atualizando produtivamente o patrimônio greco-latino antigo segundo os tempos, ocasião e a necessidade contemporâneos.